



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005626-54.2004.4.03.6106/SP**

2004.61.06.005626-0/SP

D.E.

Publicado em 02/05/2011

RELATOR : Juiz Federal Convocado Wilson Zauhy  
APELANTE : LUIZ CARLOS MARQUESE e outro  
: LUCY TOSHIE MIKE MARQUESE  
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS AURELIANO e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
: BORGES  
INTERESSADO : GUAPIAGRO COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO. PENHORA PARCIAL. EXECUTADO QUE NÃO RESIDE NO IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE AFASTADA.**

1. O objetivo maior da lei que determina a impenhorabilidade do bem de família é a garantia do direito à moradia, assegurado constitucionalmente, ao devedor.
2. O fato de os embargantes serem coproprietários e residirem no imóvel parcialmente penhorado não impede a penhora da cota de propriedade do executado, dado que este não fixou sua residência do aludido imóvel.
3. Alegação de impenhorabilidade que deve ser afastada.
4. Apelação não provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TURMA C do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2011.

**Wilson Zauhy**  
**Juiz Federal Convocado**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): WILSON ZAUHY FILHO:10067

Nº de Série do Certificado: 44369B81

Data e Hora: 12/04/2011 12:58:07

---

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005626-54.2004.4.03.6106/SP**

2004.61.06.005626-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado Wilson Zauhy  
APELANTE : LUIZ CARLOS MARQUESE e outro  
: LUCY TOSHIE MIKE MARQUESE  
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS AURELIANO e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERESSADO : GUAPIAGRO COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

**RELATÓRIO**

Trata-se de apelação interposta por LUIZ CARLOS MARQUESE e LUCY TOSHIE MIKE MARQUESE contra sentença que julgou improcedentes os embargos opostos que pretendiam o cancelamento da penhora realizada pela alegação de ser o imóvel bem de família.

A Apelante, em suas razões, defende a reforma da sentença.

Com contrarrazões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É O RELATÓRIO.

**Wilson Zauhy**  
**Juiz Federal Convocado**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): WILSON ZAUHY FILHO:10067

Nº de Série do Certificado: 44369B81

Data e Hora: 12/04/2011 12:58:31

---

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005626-54.2004.4.03.6106/SP**

2004.61.06.005626-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado Wilson Zauhy  
APELANTE : LUIZ CARLOS MARQUESE e outro  
: LUCY TOSHIE MIKE MARQUESE  
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS AURELIANO e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERESSADO : GUAPIAGRO COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

**VOTO**

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CONVOCADO WILSON ZAUHY:

A sentença há de ser mantida.

Os terceiros embargantes são coproprietários do executado Wilson Geraldo Manzi no imóvel que foi parcialmente penhorado para garantia de dívida deste último.

Buscam aqui a desconstituição da penhora sob a alegação de que residem no imóvel, o que o torna impenhorável, já que é considerado como bem de família.

Pois bem.

O objetivo maior da lei que determina a impenhorabilidade do bem de família é a garantia do direito à moradia, assegurado constitucionalmente, ao devedor.

O fato de os embargantes serem coproprietários e residirem no imóvel parcialmente penhorado não impede a penhora da cota de propriedade do executado, dado que este não fixou sua residência do aludido imóvel.

Assim, nesse sentir, é de afastar a alegação de impenhorabilidade da parte ideal do imóvel do executado.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É COMO VOTO.

**Wilson Zauhy**  
**Juiz Federal Convocado**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): WILSON ZAUHY FILHO:10067

Nº de Série do Certificado: 44369B81

Data e Hora: 12/04/2011 12:58:19

---